

OF GP Nº 3338/2022

Cuiabá/MT, 9 de novembro de 2022

A Sua Excelência, o Senhor

Juca do Guaraná Filho

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e aos dignos Vereadores a mensagem nº 90/2022 com as respectivas RAZÕES DE VETO TOTAL ao Projeto de Lei que em súmula "**Dispõe sobre a alteração da Denominação da Avenida A, localizada no bairro Jardim Aclimação, para Avenida Benedito Ribeiro da Costa. (MENSAGEM Nº 90/2022)**", para a devida análise.

Sendo o que temos no momento, apresentamos na oportunidade os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 90/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

No exercício das prerrogativas contidas no artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, levo ao conhecimento de Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa de Leis as **RAZÕES DE VETO TOTAL**, aposto ao Projeto de Lei que: Dispõe sobre a alteração da Denominação da Avenida A, localizada no bairro Jardim Aclimação, para Avenida Benedito Ribeiro da Costa de autoria do eminente Vereador Juca do Guaraná Filho, aprovado pelo Soberano Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, e, submetido à deliberação constitucional do Chefe do Poder Executivo.

A Lei Orgânica do Município alberga a pretensão do eminente Vereador, quanto à prestação da homenagem ao cidadão Benedito Ribeiro da Costa (*im memoriam*), nominando um logradouro público situado no Bairro Jardim Aclimação. Tal previsão legal tem sustentação na Lei Orgânica do Município de forma precisa em seu artigo 25, que assim estabelece: “Art. 25 A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, por um mínimo de 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município”.

Dentre as funções que devem ser exercidas pela Câmara Municipal, que é o órgão legislativo do Município está a iniciativa de processo legislativo, que neste caso visa efetivar a gratidão e o reconhecimento da sociedade cuiabana a quem contribuiu de alguma forma para o seu pleno desenvolvimento. Ao escolhê-lo como patrono daquele logradouro quer a Augusta Câmara Municipal, através da proposta do eminente Vereador, eternizar seu nome no seio da cuiabania, em reconhecimento aos seus feitos, que justificam a presente homenagem.

Essa Casa Legislativa já se incumbiu da análise da proposta apresentada pelo nobre Vereador em Plenário, e, através da manifestação das suas Comissões Técnicas, deu-se por cumpridas todas as exigências contidas na legislação municipal que rege o processo pertinente a denominação dos logradouros públicos. Ocorre, no entanto, que conforme informações do Instituto De Planejamento E Desenvolvimento Urbano – IPDU, que conforme a Lei 2.554 art. 4º, inciso II, uma vez que o nome da rua “A”.

Ante ao que fora exposto, fica muito claro que não há da parte do Executivo Municipal qualquer objeção quanto à pessoa da homenageada, porém há óbices técnicos apontados com muita clareza pela Instituto De Planejamento E Desenvolvimento Urbano – IPDU em



seu parecer DPDUP/IPDU N° 158/2022, em relação ao logradouro público a ser nominado.

Quando a Instituto De Planejamento E Desenvolvimento Urbano – IPDU se manifesta contrária à inclusão da presente proposta no arcabouço jurídico do Município, encontra sustentação na legislação federal que regula os procedimentos para a elaboração de qualquer norma legislativa, principalmente quando versa sobre assunto de ordem técnica, qual seja a promoção adequada do ordenamento territorial, através do controle do uso e do parcelamento do solo, razão pela qual impossibilita a sua sanção por parte do Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, a proposta apresentada pelo Vereador Juca do Guaraná Filho, aprovada pelo Soberano Plenário dessa Augusta Casa Legislativa e apresentada em forma de autógrafo para deliberação do Chefe do Poder Executivo não encontra respaldo na legislação federal nem na legislação pertinente, razão pela qual me vejo forçado a apor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei apresentado em autógrafo.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e seus dignos Pares o meu testemunho de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 9 de novembro de 2022

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal

